



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 60, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV e de Requisitório de Precatório - RP no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo judicial e administrativo, que impõe a racionalização de rotinas e fluxos de trabalho;

considerando a necessidade de um maior controle dos precatórios expedidos e de tornar mais efetivos os instrumentos de cobrança dos créditos judiciais em desfavor do Poder Público;

considerando o disposto no ATO TRT SGP n.º 107/2019 que instituiu o PJe-Calc como sistema único para a realização de cálculos e atualizações, descontinuando os sistemas SITEC e JURISCALC;

considerando, por fim, a edição da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º A gestão dos precatórios, das requisições de pequeno valor e os respectivos procedimentos operacionais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, observarão as disposições contidas na Resolução CNJ n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, e neste ATO.

Art. 2º Os ofícios requisitórios (RPs e RPsVs) serão assinados

eletronicamente pelo juiz da execução, contendo as informações elencadas no art. 6º da Resolução CNJ n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, e encaminhados à Presidência através de protocolo SUAP, para o setor 0066 – JAP, instruídos com as seguintes peças processuais:

I - conta de liquidação, acompanhada das atualizações até a data da expedição, no sistema PjeCalc;

II - lei vigente que define as obrigações de pequeno valor no âmbito da Fazenda Pública devedora; e

III - renúncia expressa do(s) crédito(s) de valor superior ao estabelecido para expedição de RPV, se for o caso.

Parágrafo único. O Juízo Auxiliar de Precatórios - JAP/Seção de Gestão de Precatório fará a conferência direta das informações nos autos eletrônicos do processo judicial originário.

Art. 3º Os pagamentos definidos como pequeno valor, de responsabilidade do Estado e Municípios e os relativos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), serão processados diretamente pelo juiz da execução nos autos principais, no âmbito das Varas do Trabalho.

Art. 4º Preenchidos os requisitos legais e regulamentares, o ofício requisitório será autuado no SUAP com a numeração exclusiva e o devido cadastro no sistema informatizado, na ordem de recebimento, indicando a data de registro no Juízo Auxiliar de Precatórios - JAP/Seção de Gestão de Precatório, o órgão de origem e a identificação do(s) credor(es), do devedor e advogados.

§ 1º O protocolo será devolvido à Vara do Trabalho de origem, mediante despacho ou certidão circunstanciada do Juízo Auxiliar de Precatórios - JAP/Seção de Gestão de Precatório, para a devida regularização no prazo de 05 dias, acaso constatado, na triagem, que as informações apresentam-se incorretas, incompletas ou desatualizadas.

§ 2º O preenchimento do ofício com erro de digitação, assim considerado o decorrente de desconformidade de informação entre o ofício e o processo originário, é passível de retificação perante o tribunal, e não se constitui motivo para a devolução do ofício precatório.

§ 3º Também será devolvido à origem os Requisitórios de Precatório em valor inferior ao fixado na lei que define as obrigações de pequeno valor no âmbito da Fazenda Pública devedora.

Art. 5º A Requisição de Pagamento de Pequeno Valor expedidas contra a União, suas autarquias e fundações, será submetida à apreciação da Presidência, que a encaminhará à Secretaria de Planejamento e Finanças do Tribunal para requisição de recursos financeiros suficientes à quitação do débito, via SIAFI.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Finanças, de posse dos repasses

financeiros, anexará a nota de empenho e a ordem bancária ao processo e devolverá os autos à Presidência (setor 0066 - JAP) para os registros pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem, responsável pelo processamento do pagamento, com as cautelas de praxe.

§ 2º O pagamento efetuado será devidamente registrado no processo principal e nos autos da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, com posterior arquivamento.

Art. 6º Os Requisitórios de Precatórios, após autuação, serão encaminhados, por meio eletrônico, ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com posterior conclusão ao Presidente do Tribunal.

§ 1º Estando o processo regularmente instruído, o Presidente do Tribunal requisitará o pagamento à autoridade competente, conforme o caso, por meio de precatório, ressaltando a obrigatoriedade de inclusão de verba necessária ao adimplemento da obrigação no respectivo orçamento, atualizada monetariamente até a data do seu efetivo cumprimento, na forma do § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º A requisição de pagamento, por meio de precatório, bem como as comunicações posteriores, serão feitas:

I - por oficial de justiça:

a) à União, na pessoa do Procurador-Chefe da União na Paraíba;

b) às autarquias e fundações públicas federais, na pessoa do Procurador responsável pela Procuradoria Federal na Paraíba;

II - via postal, mediante carta registrada, quando o devedor for o Estado e os Municípios, autorizando-se, quando necessário, a realização da diligência por oficial de justiça.

§ 3º Expedido o precatório, o JAP/Seção de Gestão de Precatório deverá adotar as seguintes providências:

I - proceder ao cadastramento no sistema de acompanhamento processual, por órgão devedor, observando a ordem cronológica do recebimento do ofício perante o Tribunal;

II - encaminhar e-mail à Vara do Trabalho requisitante para a devida cientificação do exequente; e

III- registrar os valores devidos pela União, bem como suas autarquias e fundações, no sistema de gerenciamento de precatórios do Tribunal Superior do Trabalho, informando-os à Secretaria de Planejamento e Finanças para fins de inclusão no orçamento do Tribunal.

§ 4º Tratando-se de Precatórios expedidos contra a União, suas autarquias e fundações, a Secretaria de Planejamento e Finanças, de posse dos repasses financeiros, anexará a nota de empenho e a ordem bancária ao processo e devolverá os autos à Presidência (setor 0066 - JAP) para os registros pertinentes

e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem, responsável pelo processamento do pagamento, com as cautelas de praxe.

Art. 7º O Estado e os Municípios que não aderiram ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios (EC n.º 99/2017), bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), procederão ao pagamento dos seus precatórios mediante depósito em conta judicial à disposição do juízo da execução, anexando cópia da respectiva guia nos autos principais e do precatório.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Desembargador Presidente, conforme a legislação em vigor e as normas expedidas pelas Cortes e Conselhos Superiores.

Art. 9º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, notadamente o ATO TRT SGP N.º 114/2019.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
W OLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

 **Tribunal Regional do Trabalho**
13ª Região | Paraíba